REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR RICARDO

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Doutor Ricardo, criado pela Lei Municipal nº 119/98 de 10 de setembro de 1998, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Doutor Ricardo, compõe-se de 06 titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º - A Constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei municipal correspondente.

CAPÍTULO II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares por voto secreto.
§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.
§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente e Vice – Presidente serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
d) autorizar despesas e pagamentos, em consonância com o Poder Executivo;
e) representar o Conselho e delegar representações;
f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
g) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente e/ou seu suplente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de , pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Art. 8º - De cada sessão plenária, será lavrada ata pelo que exerce a função de Secretário.

Art. 9º - As sessões plenárias constarão de duas partes:
- expediente.
- Ordem do dia.

Art. 10 - O expediente abrangerá:
- leitura, discussão e votação de ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos do interesse do plenário;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 11 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 12 – Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 minutos, a cada um dos Conselheiros para tanto pedirem a palavra.

Art. 13 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.
Parágrafo único – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 14 - Poderão ser constituídas pelo Presidente comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.
Parágrafo único - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 15 – As comissões constituir-se-ão, no mínimo , de três Conselheiros que elegerão, anualmente , um Presidente para coordenar os trabalhos.
Parágrafo único – Quando o titular está impedido em particular, o mesmo delegará seu suplente.

Art. 16 – Quando o assunto interessar a mais de uma Comissão poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 17 – O Conselho disporá de uma Secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.
Parágrafo único – O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

a) superintender os trabalhos de secretaria;
b) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;
d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 19 – O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 20 – O Conselho disporá eventualmente de uma Assessoria a quem competirá;

a) realizar estudos e pesquisa necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
b) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Art. 21 – Os assessores são recrutados por indicação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais transitórias

Art. 22 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas.

Art. 23 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 24 – O presente regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.

Art. 25 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Doutor Ricardo, 02 de julho de 2002.

Otacílio Aníbal Ballestro
Prefeito Municipal

Liziane Sonda Zenere
Sec. Mun. Educação e Cultura

Membros do Conselho